



G I CONSULTORIA AMBIENTAL

Ao Excelentíssimo Senhor,
CARLOS AUGUSTO DE ARAÚJO BRAGA
Prefeito Municipal de SANTA FILOMENA- PI

ASSUNTO: PROPOSTA DE PRESTACÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA, CONSULTORIA E ACOMPANHAMENTO NO SELO AMBIENTAL- ICMS ECOLÓGICO.

Senhor Prefeito ,

Cumprimentando-o, venho por meio deste apresentar a sua elevada consideração Proposta de prestação de serviços de assessoria, consultoria e acompanhamento de ICMS Ecológico à **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA- PI**, conforme segue abaixo:

ATIVIDADES DE ASSESSORIA ,CONSULTORIA E ACOMPANHAMENTO NO SELO ICMS ECOLÓGICO E DEMAIS PROVIDÊNCIAS RELACIONADAS À SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO;

Consta da proposta ora apresentada, o detalhamento da organização dos trabalhos, seu desenvolvimento, assim como a metodologia a ser aplicada na prestação de serviços relacionado á consultoria ambiental.

Nestes termos, os serviços aqui descritos serão realizados em conformidade com as instruções emanadas do(s) representante(s) da Prefeitura, repassadas a este, permanentemente, informações em relação ao desenvolvimento das ações, as quais serão submetidas a sua prévia consideração e posterior aprovação.

Dessa forma, propomos uma remuneração total pela prestação dos serviços profissionais de consultoria especializada, a título de honorários, **no valor mensal de R\$ 3.000,00 (três mil reais), perfazendo um valor global a ser pago em 12 (doze) parcelas de janeiro a dezembro de 2022, no valor de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais)** cada, em face dos procedimentos e serviços realizados pela **G I CONSULTORIA AMBIENTAL**, tudo em conformidade com o objeto dessa proposta.

Neste valor estão incluídos os custos com a mão-de-obra, encargos sociais, trabalhistas e fiscais, as despesas referentes à assessoria e consultoria ambiental ao Município de **SANTA FILOMENA- PI** e os serviços de apoio.

A remuneração ora proposta está compatível a prestação dos serviços da presente proposta e foi estimada com base nas horas técnicas, despesas a serem incorridas, riscos assumidos e a complexidade dos serviços a serem prestados, sendo os honorários determinados pelas tarefas necessárias e tempo dedicado a sua execução.

Na expectativa do acolhimento da presente proposta, permanecemos a inteira



G I CONSULTORIA AMBIENTAL

disposição de V. Exa para os esclarecimentos ou informações adicionais que julgar necessários, ao tempo em que agradecemos a oportunidade e conveniência em apresentar nossa proposta de trabalho.

Teresina-PI ,03 de janeiro de 2022.

Atenciosamente,



GEDEONES ENGENHARIA LTDA



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA
GABINETE DO PREFEITO

e-mail: gab.santafilomena@hotmail.com

Avenida Barão de Santa Filomena, 130, centro, 64.945-000, Santa Filomena-PI

CNPJ – 06.554.240/0001-14



INEXIGIBILIDADE Nº 001/2022

CONTRATO Nº 017/2022

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SANTA FILOMENA - PI**, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade, inscrita no CNPJ 06.554.240/0001-14, representada nesta ato pelo Prefeito Municipal Carlos Augusto de Araújo Braga, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **GEDEONES ENGENHARIA LTDA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº CNPJ: 04.832.145/0001-00, estabelecida na Rua Luis Lopes Sobrinho, nº 67, Bairro Solidade, Simões - PI, CEP 64.585-000, doravante denominado **CONTRATADO** têm entre si justo e acordado a celebração do presente Contrato, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

DAS CLÁUSULAS:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente Contrato tem por objeto a Contratação de empresa para Prestação de serviço de assessoria e acompanhamento no ICMS ecológico e licenciamento ambiental e demais providências relacionadas a Secretaria de Meio Ambiente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PAGAMENTO:

O CONTRATADO receberá pela totalidade dos serviços profissionais a que se obriga a quantia de R\$ 3.000,00 (três mil reais) mensais a ser depositada na Agência 4031-2, Conta Corrente 16.936-6, Banco do Brasil, titularidade Gedeones Engenharia Ltda.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

O CONTRATADO deve agir com zelo, pontualidade e diligência na defesa dos interesses do CONTRATANTE e a critério desta, mediante autorização, determinação emanada do Gabinete do Prefeito Municipal, sob pena de rescisão motivada do presente termo.

CLAUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:



O Município CONTRATANTE deve facilitar o acesso do CONTRATADO nas dependências da Prefeitura Municipal e fornecer todas as informações solicitadas ao bom desempenho de suas funções contratuais, além de efetuar o pagamento ao CONTRATADO de acordo com o estabelecido neste Contrato.

CLAUSULA QUINTA – NEGATIVA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO:

A presente contratação não guarda qualquer relação com vinculação empregatícia, significando tão somente prestação de serviços, não gerando responsabilidade trabalhista à CONTRATANTE, sendo ainda a presente contratação de meio, isto é, assunção por parte do CONTRATADO de obrigação em zelar pelo cumprimento do pactuado, mas não obriga a garantir resultado eventualmente esperado pelo CONTRATANTE.

CLAUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO:

A CONTRATANTE providenciará a Publicação deste Contrato no sistema oficial da publicação da Prefeitura Municipal, em forma resumida, em obediência ao disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei Nº 8.666/93.

CLAUSULA SÉTIMA – DA INEXIGIBILIDADE:

O presente Contrato foi objeto de inexigibilidade de licitação, conforme o art. 25, II, da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLAUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA:

O presente contrato vigorará até 31 de dezembro de 2022, contados a partir de 03 de JANEIRO de 2022, podendo ser prorrogado pelo interesse das partes até o período limite do inciso II, do art. 57, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES:

Competem a ambas as partes, de comum acordo, salvo nas situações previstas neste instrumento, na Lei 8.666/93 e noutras disposições legais, realizar, por escrito, através de Termo Aditivo, as alterações contratuais que julgarem convenientes. Sendo reservado à esta Fundação, na busca pelo interesse administrativo, alterar unilateralmente a presente pacto.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA
GABINETE DO PREFEITO

e-mail: gab.santafilomena@hotmail.com

Avenida Barão de Santa Filomena, 130, centro, 64.945-000, Santa Filomena-PI
CNPJ – 06.554.240/0001-14



CLAUSULA DÉCIMA – DO FORO:

As partes elegem o foro da Comarca de Santa Filomena - PI, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam e rubrica o presente instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e para um só efeito.

Santa Filomena– PI, 03 de Janeiro de 2022.

CARLOS AUGUSTO DE
ARAUJO
BRAGA:27326403368

Assinado de forma digital por
CARLOS AUGUSTO DE ARAUJO
BRAGA:27326403368
Dados: 2022.02.09 11:01:34 -03'00'

CARLOS AUGUSTO DE ARAÚJO BRAGA
Prefeito Municipal

Gedeones Jaques de Brito

GEDEONES ENGENHARIA LTDA

CNPJ: 04.832.145/0001-00

Testemunhas:

Nome: Olivia B. Costa Nery
CPF: 005.752.453-02

Nome: Ruscilde Lopes de Carvalho
CPF: 026.930.253-03